

Defensor Público/DPU/CESPE/2015

Prova Comentada de Direito Previdenciário

Em relação aos segurados do RGPS e seus dependentes, julgue os itens subsequentes.

126 Aquele que, como contrapartida pelo desempenho das atividades de síndico do condomínio edilício onde reside, seja dispensado do pagamento da taxa condominial, sem receber qualquer outro tipo de remuneração, enquadra-se como segurado facultativo do RGPS.

Aula 02

Conforme dispõe a legislação:

11. O associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração.

Esse dispositivo abarca duas classes diferentes de contribuintes individuais, a saber:

Diretor Associado de Cooperativa ou Associação: é aquele associado que por eleição é nomeado para cargo de diretor de sua associação ou agropecuária, desde que receba remuneração.

Síndico de condomínio remunerado: esse dispositivo faz referência a uma das mais célebres figuras da vida urbana cotidiana: O síndico! RS! Quem já morou em condomínio sabe do que estou falando! O síndico, quando **remunerado**, é classificado como **contribuinte individual**. E o síndico **não remunerado**? Esse é segurado **facultativo**. Preste atenção nessa diferença! **No entanto, a isenção da taxa de condomínio, compensada ao síndico e/ou subsíndico em exercício, configura meio de remuneração pelo trabalho mensal, transformando-o em Contribuinte Individual.**
OK?

Errado.

127 A lei de benefícios previdenciários prevê expressamente que o menor sob guarda do segurado filiado ao RGPS é seu dependente, havendo

discussão jurisprudencial a respeito do tema, dada a existência de normas contrárias no ordenamento jurídico nacional.

Aula 02

Conforme dispõe a Lei n.º 8.213/1991, existem três classes de beneficiários do RGPS na condição de dependentes do segurado, a saber:

1.ª classe: O **cônjuge**, a **companheira**, o **companheiro** e o **filho não emancipado**, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

2.ª classe: Os **pais**.

3.ª classe: O **irmão não emancipado**, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Para a legislação previdenciária, **equiparam-se aos filhos**, nas condições de dependentes de 1.ª classe, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o **enteado** e o **menor** que esteja sob tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação e que seja apresentado pelo segurado o respectivo **termo de tutela**. Para contar, conforme dispõe o Direito Previdenciário, os equiparados à filho também recebem a nomenclatura de **agregados** do segurado.

Por seu turno, não há discussão jurisprudencial sobre o tema, como sugere a questão, uma vez que as normas existentes não são conflitantes.

Errado.

128 O fato de um dos integrantes do seu núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, devendo-se proceder à análise do caso concreto.

Aula 02

O membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimentos não é enquadrado como segurado especial, e sim como **contribuinte individual**. Essa é a **regra**.

No entanto, a legislação previdenciária autorizou que o membro de grupo familiar possuísse outras fontes de rendimentos **sem necessariamente perder a qualidade de segurado especial**.

Em suma, cada caso tem que ser analisado a luz da legislação previdenciária vigente.

Certo.

129 O bolsista remunerado que se dedica em tempo integral à pesquisa e o segurado recolhido à prisão sob regime fechado — e que, nesta condição, exerça atividade artesanal por conta própria dentro da unidade prisional — são segurados obrigatórios do RGPS.

Aula 02

Conforme dispõe a legislação previdenciária:

09. O presidiário que **não exerce atividade remunerada** nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.

Estamos diante da figura do **presidiário não produtivo**. Se ele não estiver vinculado a algum regime previdenciário (**segurado obrigatório do RGPS** ou **servidor abrangido por RPPS**), será enquadrado como segurado facultativo.

10. O segurado recolhido à prisão sob regime **fechado ou semiaberto**, que, nesta condição, **preste serviço**, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce **atividade artesanal** por conta própria.

Estamos diante da figura do **presidiário produtivo**. Esse, no exercício de atividade remunerada dentro ou fora do presídio, observado o regime em que cumpre sua pena, será também enquadrado como segurado facultativo, inclusive no exercício de atividades artesanais.

Resumindo:

Atualmente é correto afirmar que tanto o **Presidiário Produtivo** quanto o **Presidiário Não Produtivo** são classificados, perante o RGPS, como **Segurados Facultativos**, conforme prevê a legislação previdenciária.

Sobre o tema Presidiário Produtivo, observamos que estão presentes os requisitos típicos de uma relação de emprego. Entretanto, desde 2009, os presidiários produtivos foram classificados como Segurados Facultativos (F). Acredito, que essa alteração de status de Contribuinte Individual (CI) para Segurado Facultativo (F) teve o intuito de desonerar a parte contratante, que não mais arcará a contribuição social patronal, haja vista estar diante do segurado facultativo, estimulando conseqüentemente a contratação desses indivíduos pelo mercado de trabalho.

O preso que está em regime aberto (ou prisão domiciliar) passa o dia livre e à noite em casa ou albergado, ou seja, pode levar normalmente sua vida profissional. Sendo assim, considero que esse indivíduo pode se enquadrar em qualquer uma das classes de segurados (CADES F), a depender do vínculo existente ou não, no caso do contribuinte Facultativo. =)

Errado.

Em relação à aposentadoria especial e à carência na aposentadoria urbana por idade, julgue os itens subsecutivos.

130 Considere a seguinte situação hipotética. José, trabalhador urbano, preencheu o requisito da idade para requerer aposentadoria por idade no ano de 2005, mas, à época, não havia atingido o número mínimo de contribuições previsto na tabela progressiva de carência constante do Art. 142 da Lei n.º 8.213/1991. Nessa situação hipotética, é correto afirmar que a carência foi definida, com base na tabela progressiva, em função do ano de 2005, no qual José completou a idade mínima para concessão do benefício, ainda que tal período de carência só tenha sido preenchido em 2009, por exemplo. Ocorreu, portanto, o denominado congelamento da carência.

Congelamento da Carência.

O Art. 142 da Lei n.º 8.213/1991 prevê uma tabela de período de carência para aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial para os segurados que se filiaram à antiga Previdência Social Urbana (atual RGPS) até 24/07/1991.

Para esses cidadãos, conforme dispõe a legislação, tem-se a seguinte tabela:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Em suma, para aquele que completou a idade necessária para se aposentar por idade, por exemplo, no ano de 2005, são necessárias apenas 144 contribuições de carência ao invés das 180 contribuições previstas atualmente pela legislação.

A tabela supracitada faz a **transição** entre as 60 contribuições exigidas pela antiga Previdência Social Urbana para os benefícios de aposentadoria e as 180 contribuições exigidas pelo atual Regime Geral de Previdência Social.

Por seu turno, não podemos deixar de citar a Súmula n.º 44/2011 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNUJEF), que assim dispõe:

Para efeito de **aposentadoria urbana por idade**, a tabela progressiva de carência prevista no Art. 142 da Lei n.º 8.213/1991 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, **ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.**

Conforme o entendimento do Poder Judiciário supracitado, estamos diante do fenômeno do **Congelamento da Carência**. Em outras palavras, no ano em que o segurado completar a idade para se aposentar por idade, mas não tiver o mínimo de contribuições exigido pela tabela, o cidadão poderá continuar contribuindo até completar a carência exigida para aquele ano e solicitar sua aposentadoria.

Imagine que Lucas tenha completado 65 anos em Junho/2005, sendo que nesta ocasião ele contava com apenas 120 contribuições mensais de carência, sendo que a tabela exige um mínimo de 144 contribuições.

No caso concreto, Lucas contribuirá por mais 24 meses, sendo que em Junho/2007 ele poderá solicitar a sua aposentadoria, uma vez que completou o requisito idade (65 anos em 2005) e o requisito carência (144 contribuições de carência exigida para o ano de 2005, completada somente no ano de 2007).

Por fim, observe que a carência foi completada no ano de 2007 com o valor exigido para o ano de 2005. Esse é o fenômeno do **Congelamento da Carência**. O cidadão completou as 144 contribuições exigidas no ano de 2005 (quando completou a idade necessária) somente no ano de 2007, quando a tabela já exigia um valor maior (156 contribuições).

Certo.

131 Conforme entendimento do STF, o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o equipamento de proteção individual for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial.

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, **no final de 2014**, o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n.º 664335, com repercussão geral reconhecida, e fixou **duas teses** que deverão ser aplicadas a milhares de processos judiciais movidos por trabalhadores em todo o Brasil:

1. O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente **capaz de neutralizar a nocividade**, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial, e;

2. Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria.

Apesar de estar correta, a questão deve ser anulada, uma vez que cobrou uma jurisprudência publicada posteriormente a data do edital (03/11/2014).

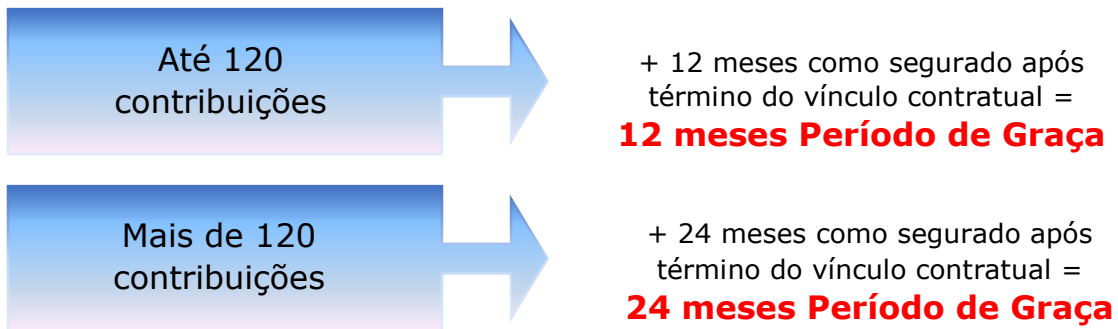
Certo.

Acerca da carência, dos períodos de graça e da condição de segurado, julgue os itens a seguir.

132 Considere a seguinte situação hipotética. Marcelo, após um período em que realizou oitenta e quatro contribuições mensais ao RGPS, permaneceu sem contribuir durante sete meses e, em seguida, voltou a realizar as contribuições por um período de quarenta e oito meses, após o qual as contribuições cessaram novamente. Nessa situação hipotética, o período de graça a que Marcelo tem direito se estenderá por, pelo menos, vinte e quatro meses após a última cessação das contribuições, uma vez que ele pagou mais de cento e vinte contribuições mensais ao RGPS, ainda que não consecutivamente.

O prazo de até 12 meses poderá ser prorrogado para até **24 meses** caso o segurado já tiver pagado **mais de 120** contribuições mensais à Previdência Social, **sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado**. O indivíduo que já tiver pagado 121 ou mais contribuições para a Previdência Social poderá permanecer na qualidade de segurado por até 24 meses,

independentemente de contribuições. Essa norma estendeu o Período de Graça do trabalhador que já contribuiu por mais de 10 anos para a Previdência Social.



Certo.

133 O salário maternidade pago à segurada empregada, à segurada doméstica e à segurada avulsa, o auxílio reclusão e o salário família prescindem de carência.

Aula 03

Salário Maternidade (Cont. Individ., Seg. Especial, Facultativa)	10
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0

Certo.

134 A lei prevê que o período de graça do segurado obrigatório seja acrescido de doze meses no caso de ele estar desempregado, exigindo-se, em todo caso, conforme entendimento do STJ e da Turma Nacional de Uniformização (TNU), que essa situação seja comprovada por registro no órgão próprio do MTE.

Conforme o Art. 15, § 2.º da Lei n.º 8.213/1991, o acréscimo de 12 meses para o segurado desempregado é devido desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Por seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNUJEF) é diametralmente contrária ao exposto na lei, como pode ser observado na Súmula TNUJEF n.º 27/2005:

A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) **não impede** a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito.

Errado.

135 Em regra, mantêm a qualidade de segurado por até doze meses, independentemente de contribuições, o segurado empregado, o avulso, o doméstico e o facultativo.

Aula 02

Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado:

- *Sem limite de prazo: Em gozo de benefício.*
- *Até 12m: Após cessar benefício por incapacidade.*
- *Até 12m: Após a cessação das contribuições para o RGPS (não exerce mais atividade remunerada).*

→ Se tiver mais de 120 contribuições, recebe mais 12m.

→ Se o desemprego for involuntário, recebe mais 12m.

PG = Não contribui, mas mantém a qualidade de segurado

- *Até 12m: Após cessar a segregação compulsória (doença).*
- *Até 12m: Após livramento do detido ou recluso.*
- *Até 3m: Após licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas.*
- *Até 6m: Após a cessação das contribuições do Segurado Facultativo.*

Errado.

A respeito dos benefícios e serviços do RGPS, julgue os próximos itens.

136 É vedada a cumulação da pensão por morte de trabalhador rural com o benefício da aposentadoria por invalidez, uma vez que ambos os casos apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores análogos.

Aula 05

Lembre-se, os quadrinhos em branco significam que pode haver acumulação. =)

Quadro-Resumo sobre Acumulação de Benefícios Previdenciários:

	Apos.	Aux. Doença	Aux. Acid.	Aux. Recl.	Sal. Mat.	Sal. Fam.	Pens. Morte	Seg. Desemp.	Ben. Assist.
Apos.	Não	Não	Não	Não				Não	Não ⁽⁴⁾
Aux. Doença	Não	Não	Não ⁽³⁾	Não	Não		Não ⁽²⁾	Não	Não ⁽⁴⁾
Aux. Acid.	Não	Não ⁽³⁾	Não				Não ⁽²⁾		Não ⁽⁴⁾
Aux. Recl.	Não	Não		Não					Não ⁽⁴⁾
Sal. Mat.	Não ⁽¹⁾	Não	Não ⁽¹⁾					Não	Não ⁽⁴⁾
Sal. Fam.								Não	Não ⁽⁴⁾
Pens. Morte		Não ⁽²⁾	Não ⁽²⁾				Não		Não ⁽⁴⁾
Seg. Desemp.	Não	Não			Não	Não		Não	Não ⁽⁴⁾
Ben. Assist.	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ O Art. 167, inciso IV do RPS/1999 nos traz que o Salário Maternidade não poderá ser acumulado com o Auxílio Doença. Já o Art. 102 do RPS/1999 afirma que o Salário Maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade. Logo, acredito que o Salário Maternidade não seja cumulativo com nenhum dos três benefícios por incapacidade existentes: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Auxílio Acidente. Por sua vez, o parágrafo único do Art. 102 informa que quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do Salário Maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser **suspenso** enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 dias.

⁽²⁾ A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo do Auxílio Doença com a Pensão por Morte, desde originários da mesma doença ou acidente. De maneira análoga, não permite o acúmulo do Auxílio Acidente com a Pensão por Morte, desde que originários da mesma doença ou acidente.

⁽³⁾ A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo do Auxílio Doença com o Auxílio Acidente, desde que originários da mesma doença ou acidente.

⁽⁴⁾ A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo de qualquer espécie de Benefício Assistencial com Benefício da Previdência Social ou de qualquer outro Regime

Previdenciário, exceto a Pensão Especial Mensal aos Dependentes das Vítimas da Hemodiálise em Caruaru.

Errado.

137 A lei vigente veda a cumulação de auxílio acidente com aposentadoria.

Aula 05

Lembre-se, os quadrinhos em branco significam que pode haver acumulação. =)

Quadro-Resumo sobre Acumulação de Benefícios Previdenciários:

	Apos.	Aux. Doença	Aux. Acid.	Aux. Recl.	Sal. Mat.	Sal. Fam.	Pens. Morte	Seg. Desemp.	Ben. Assist.
Apos.	Não	Não	Não	Não				Não	Não ⁽⁴⁾
Aux. Doença	Não	Não	Não ⁽³⁾	Não	Não		Não ⁽²⁾	Não	Não ⁽⁴⁾
Aux. Acid.	Não	Não ⁽³⁾	Não				Não ⁽²⁾		Não ⁽⁴⁾
Aux. Recl.	Não	Não		Não					Não ⁽⁴⁾
Sal. Mat.	Não ⁽¹⁾	Não	Não ⁽¹⁾					Não	Não ⁽⁴⁾
Sal. Fam.								Não	Não ⁽⁴⁾
Pens. Morte		Não ⁽²⁾	Não ⁽²⁾				Não		Não ⁽⁴⁾
Seg. Desemp.	Não	Não			Não	Não		Não	Não ⁽⁴⁾
Ben. Assist.	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾	Não ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ O Art. 167, inciso IV do RPS/1999 nos traz que o Salário Maternidade não poderá ser acumulado com o Auxílio Doença. Já o Art. 102 do RPS/1999 afirma que o Salário Maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade. Logo, acredito que o Salário Maternidade não seja cumulativo com nenhum dos três benefícios por incapacidade existentes: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Auxílio Acidente. Por sua vez, o parágrafo único do Art. 102 informa que quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do Salário Maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser **suspenso** enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 dias.

⁽²⁾ A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo do Auxílio Doença com a Pensão por Morte, desde originários da mesma doença ou acidente. De maneira análoga, não permite o acúmulo do Auxílio Acidente com a Pensão por Morte, desde que originários da mesma doença ou acidente.

(3) A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo do Auxílio Doença com o Auxílio Acidente, desde que originários da mesma doença ou acidente.

(4) A Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010 não permite o acúmulo de qualquer espécie de Benefício Assistencial com Benefício da Previdência Social ou de qualquer outro Regime Previdenciário, exceto a Pensão Especial Mensal aos Dependentes das Vítimas da Hemodiálise em Caruaru.

Certo.

138 O contribuinte individual que trabalhe por conta própria — sem vinculação a pessoa jurídica, portanto — e o segurado facultativo que optarem pelo regime simplificado de recolhimento — com arrecadação baseada na alíquota de 11% — não terão direito a aposentar-se por tempo de contribuição.

O Art. 21, § 2.º do PCSS/1991 foi alterado pela Lei n.º 12.470/2011 e traz a seguinte redação:

No caso de opção pela **EXCLUSÃO** do direito ao benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente **sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo)** será de:

I – **11,0%**, no caso do segurado **contribuinte individual**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado **facultativo**, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II – **5,0%**:

a) No caso do **Microempreendedor Individual (MEI)**, de que trata o Art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006 (MEI é aquele que aufera no máximo R\$ 60.000,00/ano e é optante do Simples Nacional), e;

b) Do **segurado facultativo sem renda própria** que se dedique **exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência**, desde que pertencente à **família de baixa renda** (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

O dispositivo I supracitado apresenta uma forma mais “branda” de contribuição para o segurado **contribuinte individual** e o

facultativo, desde que abram mão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Apesar da questão estar certa, ela deve ser anulada uma vez que cobrou assunto não previsto em edital: Financiamento da Seguridade Social e suas nuances.

Certo.

139 O fator previdenciário só incidirá na aposentadoria por idade quando a sua aplicação for mais vantajosa ao segurado.

Aula 05

Para a Aposentadoria por Idade, o **FP é facultativo**, aplicado somente se esse for maior que 1,00, ou seja, desde que a aplicação do fator majore o valor do SB e, por consequência, a RMB devida ao aposentado. Porém, para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o **FP é obrigatório**.

Certo.

140 Para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição, quando se tratar de aposentadoria por idade, serão reduzidos em cinco anos.

Aula 04

Atualmente, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição é devida a todas as classes de segurados (CADES F), sendo que o segurado especial só tem direito à Aposentadoria por TC quando contribuir facultativamente na condição de contribuinte individual, da seguinte forma:

TC

Homem	35 anos
Mulher	30 anos

Professor	30 anos
Professora	25 anos

	Grau da Deficiência:		
	Grave:	Moderada:	Leve:
Homem Deficiente	25 anos	29 anos	33 anos
Mulher Deficiente	20 anos	24 anos	28 anos

A regra geral é essa apresentada no dispositivo legal. Porém, a própria legislação traz um abrandamento, que consiste na **redução e 5 anos no referido período de contribuição para o professor** que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio. Será devido Aposentadoria por Tempo de Contribuição após 30 anos, se professor ou após 25 anos, se professora. Para fins previdenciários, considera-se função de magistério a exercida por professor, quando exercida em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de **direção** de unidade escolar e as de **coordenação** e **assessoramento** pedagógico.

Errado.